



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 198



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 476/16 de 11 de julho de 2016.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Cristiane Regina do Amaral	499	23/04/2015	22/04/2016	11/07/2016	09/08/2016
Deisinará Peres de Oliveira	2084	01/04/2015	31/03/2016	11/07/2016	09/08/2016
Ernito Alberto de Souza	1823	21/03/2014	20/03/2015	11/07/2016	09/08/2016
Joana Darc de Oliveira	1694	17/02/2014	16/02/2015	08/07/2016	06/08/2016
José da Silva Garcia	2104	02/09/2014	01/09/2015	26/07/2016	14/08/2016
Marilene Barbosa Franca	1005	02/06/2015	01/06/2016	25/07/2016	08/08/2016
Tânia Cristina V. de Oliveira	1802	15/03/2015	14/03/2016	11/07/2016	25/07/2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 198

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 477/16 de 11 de julho de 2016.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Eva Alves Dias Barroso**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 608, férias restantes pelo prazo de quinze (15) dias, correspondente ao período aquisitivo de três (03) de março de 2014 a dois (02) de março de 2015, com início em onze (11) de julho de 2016 e término em vinte e cinco (25) de julho de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2016.

MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 198



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 478/16 de 12 de julho de 2016.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de Psicóloga a Sra. **Thirze de Souza Barbosa**, matrícula 1888, a partir de 15/07/2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2016.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

---

### RESOLUÇÃO Nº 005/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2036/2016, de 16 de março de 2016, e em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 23 de junho de 2016:

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia (MS), 23 de junho 2016

Adenilson Pereira de Camargo  
Presidente do CMDCA

---

Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia – MS.  
Fone: (67) 3596-2225 - E-mail: [cmdca\\_cassil@hotmail.com](mailto:cmdca_cassil@hotmail.com)

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

---

### REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia - MS.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia-MS, aqui denominado simplificada de Conselho de Direitos, criado pela Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016, no uso das atribuições legais que lhe confere o que lhe confere o art. 8º, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

#### CAPÍTULO II

#### DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 2º.** O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

#### SESSÃO I

#### DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

**Art. 4º.** Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente à sua primeira diretoria.

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º – Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição.

§ 2º – Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser eleito novo membro, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º – Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar a substituição, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º – A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º – Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

**Art. 5º.** A diretoria reunir-se-á mensalmente na terceira terça-feira de cada mês às oito horas, na sede do Conselho de Direitos, neste Município e extraordinariamente quando necessário.

#### SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 6º.** O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar à executiva a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016;
- f) apresentar, anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária, o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 7º.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

#### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

**Art. 8º.** Compete a executiva:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria e das comissões;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

#### SESSÃO IV

#### DAS COMISSÕES

**Art. 9º.** O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

#### SESSÃO V

#### DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 10.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessária.

**Art. 11.** Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

**Art. 12.** Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

**Art. 13.** Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

#### SESSÃO VI

#### DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 14.** O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na terceira terça-feira de cada mês às oito horas.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº2036/2016 de 16 de março de 2016.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | N° 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 5º – Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes.

§ 6º – A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 7º – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

§ 8º – De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

**Art. 15.** Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

**Art. 16.** A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros de direitos com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2036/2016 de 16 de março de 2016, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

**Art. 18.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

**Art. 19.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia (MS)

Cassilândia (MS), 23 de junho de 2016

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2016.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, polpa de frutas e carne bovina de primeira moída, destinadas a merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino de cassilândia-ms, com consumo estimado em até 31/12/2016, Sendo vencedores as empresas: TASTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA-ME, com o valor global R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos quarenta reais), TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, com o valor global R\$ 164.250,00 (cento sessenta quatro mil duzentos cinquenta reais).

Cassilândia-MS, 05 de Julho 2016

EDSON DO CARMO HORÁCIO  
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP.

Objeto: O objeto deste Instrumento e aquisição parcelada de gêneros alimentícios, carne bovina de primeira moída, destinadas a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/2016.

Dotação:

60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
12.306.0005-2.018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR  
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
Valor Global R\$ 164.250,00 (cento sessenta quatro mil duzentos cinquenta reais)

Data: 06/07/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: TASTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA-ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento e aquisição parcelada de gêneros alimentícios, Polpa de frutas, destinadas a merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cassilândia-MS, com consumo estimado em até 31/12/2016.

Dotação:

60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
12.306.0005-2.018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR  
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
Valor Global R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos quarenta reais)

Data: 06/07/2016

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 588

Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Marcelino Pelarin**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr.Carlos Alexandre Lima de Souza

**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Ailton Martins dos Santos

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Reginaldo Dias

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Cleiton da Silva Borges

**SEC. DE ADMINSITRAÇÃO:** Braulino Francisco de Moraes

**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:** Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Altair Leonel da Silva

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa

**1º VICE-PRESIDENTE:** Claudete Dosso

**2º VICE-PRESIDENTE:** José Martiniano de Moura

**1º SECRETARIO:** Arthur Barbosa de Souza

**2º SECRETARIO:** Waddy Moisés Neto

#### VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa